## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S/A

EDITAL DO ART. 52, §1° DA LEI 11.101/2005

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Meleiro / Vara Única

Rua José Mezari, nº 281, Jardim Itália, CEP 88920-000, Fone: (48) 3537-8300, Meleiro-

SC. E-mail: meleiro.unica@tjsc.jus.br Juíza de Direito: Thania Mara Luz Chefe de Cartório: Rivelino Dias

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 0300287-79.2015.8.24.0175

Requerente: TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S/A

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito Thania Mara Luz, da Vara Única da Comarca de Meleiro - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S/A. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>, desde que contenha a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado. Endereço atual do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. Resumo do pedido: Requereu o processamento da Recuperação Judicial, objetivando viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, ao argumento de que vem passando por crise financeira em razão de diversos fatores, como a quebra da safra de milho no cenário internacional e a elevação do custo de produção, aliada à crise econômica mundial, que afetou os negócios de exportação da sociedade, inclusive quanto à negativa de concessão de financiamentos e empréstimos bancários. Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: "Ante o exposto, porque requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela empresa Tramonto Agroindustrial Ltda, nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º 11.101/2005 e, para tanto: a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA S/S LTDA, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Coronel Pedro Benedet, n.º 46, sala 121, Centro, município de Criciúma, CEP: 88201-250, fone: (48) 3433-8932 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). b) Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até o 10° dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.°, da Lei n.º 11.101/2005; c) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005); d) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa

requerente, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005). Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005); e) Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); f) Comuniquese, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005); g) Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; h) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.°, § 4.°, da Lei n.º 11.101/2005; i) Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); j) Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53, "caput", da Lei n. 11.101/2005). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Meleiro, 26 de junho de 2015. Thania Mara Luz Juíza de Direito". Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentam a seguinte relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL (NOME - VALOR): JBS AVES LTDA - R\$ 13.531.188,43; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 2.181.024,66; BANCO ITAU S/A - R\$ 1.372.412,41. TOTAL DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: R\$ 17.084.625,50. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - VALOR): ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA- R\$ 277.648,33; ALEXANDRE FAIS - R\$ 25.801,49; ALIANÇA INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - R\$ 200.552,10; ANTONIO EVERALDO VENSON -ME - R\$ 45.493,80; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 108.460,00; BLACKWOOK DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO (BB) - R\$ 21.037.502,88; BLACKWOOK DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO (CITI) - R\$ 12.820.269,96; CAMERA AGROALIMENTOS S/A - R\$ 433.442,15; CARTÃO CONVENIO MASTER FARMA - R\$ 59.525,88; CASEMIRO GEMNICZAK - R\$ 333.762,28; CEREALISTA RIO SUL LTDA - R\$ 3.140.137,20; CERSUL - COOP DE ELETRIFICACAO SUL CATARINENSE - R\$ 930.240,70; CEVA SAUDE ANIMAL LTDA - R\$ 90.561,15; CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. - R\$ 13.857,64; COBB VANTRESS BRASIL LTDA - R\$ 386.249,02; COLINA VERDE IND. E COM. DE GRAOS LTDA - R\$ 501.471,23; COOPERATIVA AGROP. REG. SUL CATAR. - R\$ 604.142,73; COPERCAMPOS - COOPER. REGIONAL AGROP. DE CAMPOS NOVOS - R\$ 464.813,95; DASSOLER COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - R\$ 10.098,38; DEVON - COM. ATAC. DE INGR. PARA RACAO ANIMAL E MOAGEM DE FARI - R\$ 45.398,31; ELI LILLY BRASIL LTDA - R\$ 250.483,41; FRIGOMAQ - FRIGO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 4.216,54; GEOVANI DE GODOI - R\$ 7.412.148,81; GRUPAL AGROINDUSTRIAL S.A. - R\$ 760.240,28; HELIZANDRO VENSON ME - R\$ 36.220,98; HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - R\$ 723.655,55; HOTEL BECKER LTDA - R\$ 1.435,23; INDUFLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - R\$ 37.587,90; INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA - R\$ 66.525,18; INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S.A - R\$ 126.217,32; INTERFLEX DO BRASIL LTDA - R\$ 14.823,89; IRMAOS DAROLT TRANSPORTES IMP. E EXP. LTDA - R\$ 1.139.630,92; BANCO ITAU S/A - R\$ 145.650,11; KEMIN DO BRASIL LTDA - R\$ 24.851,78; KLABIN S/A - R\$ 606.184,31; LUBRIKOL COMERCIO DE LUBRIFICANTES - R\$ 11.428,40; M. CASSAB COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$

228.607,21; MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL - R\$ 67.776,12; METALCOL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 78.537,39; NESPER IND E COMERCIO - R\$ 162.725,24; NIEHUES NUTRIMENTOS LTDA EPP - R\$ 53.800,48; NOVUS DO BRASIL COM. E IMP. LTDA - R\$ 175.636,26; O J DE SOUZA - R\$ 34.786,32; OLFAR S.A. ALIMENTOS E ENERGIA - R\$ 850.651,22; PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. - R\$ 2.204,86; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - PWC - R\$ 38.918,32; QUALYS EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$ 34.326.85; QUIMTIA S.A - R\$ 220.583.67; RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.732,03; SERGIO ANZOLIN ME - R\$ 22.140,87; SESI -SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 396.147,26; SPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 7.684,56; SULINA COMERCIO DE OLEO LTDA - R\$ 1.134.047,48; TECTRON IMP EXP PROC VET LTDA - R\$ 50.706.22: TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA - R\$ 6.603,89; TRANSPORTES OP LTDA - R\$ 1.382,84; TURAMIX NITRIÇÃO ANIMAL LTDA - R\$ 162.424,98; URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - R\$ 21.787,12; VIGILÂNCIA RADAR LTDA - R\$ 26.994,05; VILELA VILELA & CIA LTDA - R\$ 103.144,58; WC NUNES R\$ 951.650,10. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 57.740.843,00. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ACC'S (NOME -VALOR): BANCO ABC DO BRASIL - R\$ 894.091,82; BANCO REAL SANTANDER S/A -R\$ 4.994.387,06; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 4.027.971,10; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO - R\$ 1.537.466,26; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.090.151.47; BANCO DAYCOVAL S/A - R\$ 309.778.45; BANCO FIBRA S/A - R\$ 1.893.549,10; HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - R\$ 3.651.701.88: BANCO ITAU S/A - R\$ 10.258.488.34: BANCO VOTORANTIM S/A - R\$ 5.638.960,81. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ACC'S: R\$ 34.296.546,27. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (NOME -VALOR): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 393.438,25; BANCO BRADESCO S/A -R\$ 65.521,87; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 588.014,59; BANCO SANTANDER S/A - R\$ 313.127,87; BANCO SAFRA S/A - R\$ 244.461,18; BANCO BANRISUL - R\$ 1.206.565,01. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: R\$ 3.650.605,78. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Meleiro, julho de 2015. THANIA MARA LUZ